



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Referência: E-20/001.003163/2019

À/AO NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA CIVIL

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa apta a **prestar serviço de fornecimento, recarga e manutenção** de 2º e 3º nível de **extintores de incêndio** aos órgãos da Defensoria Pública.

Consta do Termo de Referência confeccionado pela Defensoria que a empresa vencedora, no momento da habilitação, deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade do CBMRJ para funcionamento, habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza sua sede. Bem como cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO.

Ocorre que no Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros só realiza o cadastramento das seguintes empresas:

“6.1.12 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro realizará o cadastramento nas seguintes categorias:

- a) empresas de projeto;**
- b) profissionais autônomos;**
- c) empresas instaladoras;**
- d) condomínios ou administradores;**
- e) empresas formadoras de bombeiro civil e brigadista voluntário de incêndio;**
- f) empresas prestadoras de serviço de bombeiro civil”.**

Entende-se por empresas instaladoras, ainda de acordo com a norma legal:

“6.1.15 As empresas instaladoras são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar, instalar, inspecionar e conservar as instalações de sistema fixos de segurança contra incêndio e pânico”.

O que se pretende com o presente processo é a realização de recarga e manutenção e não a elaboração de projetos de instalação, o que exigira uma empresa qualificada e credenciada no Corpo de Bombeiros, conforme normativa acima.

A licitação cinge-se aos serviços de manutenção, de 2º e 3º níveis, nos seguintes termos:

- de 1º nível: geralmente é feita a inspeção técnica e no local onde o extintor está instalado. Realiza limpeza, reaperto e/ou substituição de componentes não submetidos à pressão;
- **de 2º nível:** é necessário levar o extintor até a empresa que fará a manutenção. Faz a desmontagem completa do extintor para limpeza dos componentes, inspeção de peças e parte interna, ensaios nos componentes, recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre;
- **de 3º Nível:** faz o mesmo serviço que no de 2º nível, realizando a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático, que verifica vazamentos e a resistência do extintor.

Diante dos esclarecimentos, pela legislação vigente no Rio de Janeiro, e pelos serviços licitados, verifica-se a possibilidade de dispensa do credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, já que o mesmo não é exigido pela Norma técnica n. 01 para as empresas de manutenção e recarga, mas tão somente o Registro no Inmetro, que já está comprovado nos autos como existente.

Devolve-se os autos com as considerações para ratificação pela área técnica, pugnando para sejam apresentadas com urgência suas considerações e posterior envio à DCLC e NULIC para prosseguimento.

Atenciosamente,

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE ENGENHARIA

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE TORRES PEREIRA, Defensora Pública**, em 11/09/2020, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446628** e o código CRC **CDB2B1E6**.

Referência: Processo nº E-20/001.003163/2019

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br